



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Lei 10009 - 29 de Junho de 1992

Publicado no Diário Oficial nº. 3793 de 29 de Junho de 1992

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a promover estudos no sentido de avaliar a necessidade da integração do transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover estudos no sentido de avaliar a necessidade da integração do transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 2º. Para implementação desta medida, o Poder Executivo promoverá consulta aos órgãos técnicos existentes e que tratam sobre o assunto, bem como manterá audiências com todas as Prefeituras que integram a Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de junho de 1992.

Roberto Requião
Governador do Estado

Mário Pereira
Secretário de Estado dos Transportes